

PARECER 679/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 271/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência, destinado a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, cujas famílias recebem até três salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 5 salários mínimos.

O referido programa compõe-se dos seguintes subprogramas:

- a) Adolescente no Ofício - procura fornecer oportunidades no mercado de trabalho a adolescentes maiores de 14 anos, de ambos os sexos;
- b) Cursos e Ofícios - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos, que estejam freqüentando cursos regulares ou de suplência;
- c) Programa do Bom Menino - normatiza o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto no 94.338, de 18 de maio de 1987, da Presidência da República;
- d) SOS Criança - destina-se a crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência, prevê atendimento por meio de plantão telefônico 24 horas;
- e) SOS Acompanhamento Familiar - destina-se a viabilizar medidas de proteção à criança em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e a comunidade;
- f) Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões.

A propositura estabelece, por fim, que os subprogramas que compõem o Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência serão supervisionados pelas Secretarias competentes e poderão ser subvencionados por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer, apresentou substitutivo com o objetivo de retirar do projeto disposições que conflitam com mandamento normativo em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil, suprimir referência ao Decreto Federal no 94.338/87, já revogado, e adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00.

Faria Lima - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Dito Salim

Ítalo Cardoso

Jorge Taba

Miguel Colasuonno

Salim Curiati